

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO CARLOS**

Resolução CMDCA/SC nº 07 de 01 de julho de 2024

Dispõe sobre a Escuta Especializada, sobre procedimentos e fluxo de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos-SP, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal 8.069/90, e alterações posteriores, e pela Lei Municipal 13.839/2006, e alterações posteriores, RESOLVE:

Disposições iniciais

Art. 1º. Para os efeitos dessa resolução, entende-se por unidade notificadora: qualquer componente das políticas públicas e/ ou sociais, órgãos de garantia e defesa de direitos, da segurança pública e do sistema de justiça. As organizações sociais da sociedade civil, equipamentos e instituições, públicas ou privadas, que prestam serviços ou que estão conveniadas aos sistemas SUS, SUAS, SGDCA, também são unidades notificadora.

Art. 2º. Para os efeitos dessa resolução, entende-se por acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

Art. 3º. Para os efeitos dessa resolução, entende-se por pessoa de referência: indivíduo, pertencente à família (nuclear ou extensa) e/ou núcleo comunitário, com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, com grau de parentesco ou não, capaz de promover sua proteção e cuidado.

Art. 4º. Para os efeitos dessa resolução, entende-se por revelação espontânea: o relato feito pela vítima ou testemunha de violência de forma espontânea a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independente de sua formação ou especialidade.

§1º. Serão consideradas todas as formas de expressão e linguagem da criança e do adolescente, tais como: relatos, produção de atividades, conteúdos e demais manifestações com teor sexual ou violento.

§2º. Serão considerados para fins de notificação de suspeita de violência contra crianças e adolescentes o relato realizado por terceiros.

Art. 5º. Para os efeitos dessa resolução, entende-se por identificação de sinais: reconhecimento de comportamentos, manifestações, sintomas, lesões físicas e outros indicativos que levem à suspeita ou confirmação da prática de violência, tais como: brincadeiras repetitivas com teor sexual ou violento, mudança bruscas ou regressão de comportamento, mudança no padrão de alimentação, erotização precoce, silêncio predominante, proximidade excessiva, hematomas, alterações nos órgãos genitais, alterações no sistema urinário e excretor, dentre outras manifestações, referenciadas na literatura especializada, como indicadores de violência nas suas diferentes expressões.

Da Escuta

Art. 6º. Fica instituído o projeto "Escuta Especializada", executado pela OSC Nosso Lar através do Termo de Colaboração gerido pela Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, como equipamento de referência para realização da Escuta Especializada e atendimento inicial de crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º. O projeto "Escuta Especializada" realizará o atendimento inicial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que consiste em:

- I. Receber os Formulários Institucionais de Comunicação de suspeita ou confirmação de violências contra crianças ou adolescentes;
- II. Promover a escuta qualificada do responsável, propiciando ambiente de confiança e respeito;
- III. Promover a escuta especializada da criança e/ou adolescente realizada por profissional habilitado;
- IV. Realizar contato com outros equipamentos da rede na busca de informações;
- V. Comunicar os equipamentos da rede de proteção sobre demandas imediatas identificadas;
- VI. Realizar encaminhamentos aos serviços da rede de proteção que se mostrarem necessários;
- VII. Realizar encaminhamentos aos serviços judiciários e/ou policiais que se mostrarem necessários;
- VIII. Promover a orientação a respeito dos direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a vítimas de violência, além daqueles para os quais foram encaminhadas;
- IX. Realizar o preenchimento de prontuário onde conste dados e informações conforme modelo estabelecido pelo Comitê de Gestão Colegiada e outros que se fizerem necessários;
- X. Elaborar relatório detalhado que irá subsidiar as ações da rede;
- XI. Produzir informações estatísticas territorializadas para subsidiar a rede na construção de políticas públicas.

§1º. A criança ou adolescente deve comparecer acompanhado de seu responsável ou pessoa de referência na ocasião do atendimento no projeto.

§2º. Excepcionalmente, se houver justificativa, será permitido o comparecimento de adolescentes desacompanhados.

§3º. A criança ou adolescente não será acompanhada no momento da escuta especializada.

§4º. Excepcionalmente, se houver justificativa, será realizado o atendimento em outro equipamento público.

Art. 8º. A equipe designada para realização dos procedimentos descritos no art. 2º dessa resolução deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um) Supervisor em Psicologia, 1 (um) Coordenador Geral, 3 (três) Técnicos de atendimento, sendo, no mínimo, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Terapeuta Ocupacional.

§1º. Os profissionais elencados no art. 8º dessa resolução devem possuir formação profissional em pelo menos uma das seguintes áreas de atuação:

- A. Psicologia
- B. Serviço Social
- C. Terapia Ocupacional
- D. Outras formações da área das ciências humanas e da saúde.

§2º. A sobreposição de tarefas deverá ser evitada.

Do formulário Institucional de Comunicação de Suspeita ou Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes

Art. 9º. É instituído por esta resolução o Formulário Institucional de Comunicação de Suspeita ou Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes como instrumento padrão de encaminhamento e notificação à Escuta Especializada, ao Conselho Tutelar e à Vigilância Epidemiológica (VIGEP) das situações de suspeita ou confirmação de:

- I - Violência Sexual;
- II - Violência Física;
- III - Violência Psicológica;
- IV - Violência Institucional;
- V – Violência Patrimonial;

§1º. O compartilhamento do formulário institucional de comunicação e de suas informações deve ocorrer de forma sigilosa e restrita aos equipamentos do sistema de garantia de direitos para subsidiar os atendimentos e evitar a revitimização.

§2º. Não é permitido o compartilhamento do formulário institucional de comunicação à vítima e seus familiares.

§3º. Não é permitido o compartilhamento do relatório da Escuta Especializada à vítima e seus familiares.

Art. 10º. Quando houver revelação espontânea, suspeita ou identificação de sinais de violência ou de seu testemunho por crianças e adolescentes, o Formulário a que se refere esta resolução, após devido preenchimento, deve ser encaminhado através do mesmo e-mail, em formato PDF, à Escuta Especializada, com cópia ao Conselho Tutelar da respectiva região de moradia da criança ou adolescente, e à VIGEP através dos seguintes contatos:

A. Escuta Especializada: projeto.escuta.especializada@gmail.com – Telefone (16) 99701-5071.

B. Conselho Tutelar:

I. Região I: ct1@saocarlos.sp.gov.br / ct1saocarlos.sp@gmail.com – Telefone (16) 3375-2364.

II. Região II: ct2@saocarlos.sp.gov.br – Telefone: (16) 3372-4295.

III. Região III: ct3@saocarlos.sp.gov.br / conselhotutelarsaocarlos@gmail.com – Telefone (16) 3371-3930.

C. VIGEP: vigepsaocarlos@gmail.com – Telefone: (16) 3307-7405.

Art. 11. O referido Formulário encontra-se disponível na página deste CMDCA, podendo ser solicitado por e-mail ao Conselho Tutelar ou acessado através do seguinte link: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/infancia-e-juventude/153443-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.html>

Art. 12. As situações elencadas no segundo quadro sintético do Formulário Institucional de Comunicação de Suspeita ou Confirmação de Violência Contra Crianças e Adolescentes só devem ser sinalizadas no documento quando somadas à situação de violência tipificada pela Lei Federal 13431/17 e demais legislações (quadro sintético I).

§1º. As situações elencadas no segundo quadro sintético, quando ocorrerem de forma isolada, deverão ser notificadas individualmente ao Conselho Tutelar, sem o uso do referido formulário, através de e-mail, em que conste os dados básicos do núcleo familiar e a situação identificada.

Dos procedimentos e fluxo

Art. 13. Cabe às unidades notificadoras, quando houver revelação espontânea, suspeita ou identificação de sinais de violência, inclusive no ambiente escolar, adotar as seguintes providências:

I - Acolher a criança ou o adolescente, observando as recomendações técnicas desta resolução.

II – Informar à criança ou ao adolescente, respeitando sua fase de desenvolvimento, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, inserção na rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município e procedimentos de comunicação à Autoridade Policial, Escuta Especializada e ao Conselho Tutelar, observando o disposto nos parágrafos deste art.

III - Encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento no equipamento de saúde de referência, com envio concomitante do formulário institucional de comunicação à equipe técnica do local, afim de evitar a revitimização e subsidiar os atendimentos.

IV – Encaminhar a situação via formulário institucional de comunicação, conforme disposto no art. 10º desta resolução.

§1º. Na hipótese de o contato com os responsáveis ou o retorno ao lar, representar risco à vítima, comunicar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas antes de informar o responsável ou à pessoa de referência. Caso necessário, realizar contato telefônico com o órgão para que a forma de abordagem seja definida em conjunto.

§2º. Na hipótese de o contato com os responsáveis representar risco ao notificador, comunicar a equipe da Escuta Especializada antes de informar o responsável ou à pessoa de referência, para que a forma de abordagem seja definida em conjunto.

§3º. O poder público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente, conforme capítulo VI da Lei Federal 14.344/2022.

Do atendimento em saúde

Art. 14. Os serviços de saúde devem oferecer a crianças e adolescentes vítimas de violência atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social e demais equipamentos do SGDCA.

Art. 15. Identificada a necessidade de atendimento em saúde, cabe às unidades notificadoras realizar os encaminhamentos para os equipamentos de atenção primária, secundária ou terciária do SUS, com a possibilidade de acionamento do SAMU – Serviço Ambulatorial Médico de Urgência.

Art. 16. A ciência ou suspeita de ocorrência de violência sexual com contato físico ocorrida em menos de 72 horas obriga as unidades notificadoras a encaminhar a criança ou adolescente e seu responsável ou pessoa de referência para atendimento emergencial na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 13 desta resolução.

Art. 17. A ciência ou suspeita de ocorrência de violência física ou psicológica, com necessidade de atendimento médico urgente, obriga as unidades notificadoras a encaminhar a criança ou adolescente e seu responsável ou pessoa de referência para atendimento emergencial na Unidade de Pronto

Atendimento mais próxima, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 12 desta resolução.

Art. 18. Quando houver necessidade de encaminhamento para atendimento médico urgente, o formulário a que esta resolução se refere deverá ser enviado também para Unidade de Saúde no qual a vítima for encaminhada a fim de evitar a revitimização e subsidiar os atendimentos de saúde, através dos seguintes contatos:

I. Violência Sexual com contato físico há menos de 72h – Santa Casa – Núcleo de Regulação Interna (NIR): nir@santacasasaocarlos.com.br - Telefone: (16) 99788-4518.

II. Violência Física ou psicológica com necessidade de atendimento médico urgente – UPA mais próxima:

A. Santa Felicia: supervisaoupasf@gmail.com -Telefone: (16) 33742165.

B. Vila Prado: upavilapradosaocarlos@gmail.com - Telefone: (16) 3375 7715.

C. UPA Aracy: admupaaracy@gmail.com - Telefone: (16) 33751625.

§1º. Se houver encaminhamento da vítima para outra unidade de saúde, cabe ao equipamento que realizou o primeiro atendimento encaminhar o formulário de comunicação e os procedimentos adotados à unidade que dará prosseguimento nos cuidados, antes da vítima chegar ao local.

Art. 19. A apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos, será realizado no âmbito da segurança pública através do registro de boletim de ocorrência ou de ação civil pública incondicionada solicitada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público.

Disposições gerais

Art. 20. A equipe da Escuta Especializada realizará a triagem de cada caso de violência ou suspeita de violência encaminhado ao projeto, e, na hipótese da não necessidade de atendimento inicial, realizará os encaminhamentos pertinentes à rede.

Art. 21. Caberá ao Conselho Tutelar o monitoramento do caso e a aplicação de medidas protetivas que se fizerem necessárias, de acordo com as atribuições do órgão.

Art. 22. A execução dos procedimentos descritos nessa resolução não exclui a obrigatoriedade da adoção de outros procedimentos inerentes às atribuições dos profissionais de acordo com as normas estabelecidas em lei e pelos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 23. Os equipamentos, entidades, programas e serviços do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente de São Carlos deverão estabelecer e publicar seus respectivos fluxos e protocolos internos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação dessa resolução.

Art. 24. Essa resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

São Carlos, 01 de julho de 2024.

Giovani Astolpho

Presidente do CMDCA